TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido: 2026/3589
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, art. 79

1. APRESENTAÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os critérios para o chamamento de pessoa(s) jurídica(s) para execução de **SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL de crianças e adolescentes** com idades de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, afastados do convívio familiar por medida protetiva, conforme previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através de Edital de Chamamento Público, para fins de CREDENCIAMENTO.

2. JUSTIFICATIVA

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes integra os serviços ofertados pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e se destina às situações em que há a necessidade de proteção integral da criança/adolescente, conforme definição contida na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, através da Resolução CNAS 109/2009.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) prevê que a criança que sofrer violação de direitos será atendida pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar, e esses, por sua vez, levarão ao conhecimento do Poder Judiciário a ameaça ou violação, o qual decidirá quanto a expedição de Medida Protetiva.

A Medida Protetiva está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será concedida quando a família natural ou extensa não consegue proteger ou viola direitos da criança/adolescente, medida essa que se estenderá por período não superior a 2 (dois) anos, salvo pelo melhor interesse da criança/adolescente.

O ECA prevê a possibilidade de acolher a criança/adolescente em abrigo institucional de até 20 (vinte) pessoas, ou em casa-lar de até 10 (dez) pessoas, sendo a preferência do estatuto pela modalidade Família Acolhedora, modelo este onde pessoas cadastradas recebem temporariamente as crianças com direitos violados em suas casas, garantindo à(o) acolhida(o) a vivência em um ambiente familiar, diferente do acolhimento institucional.

O Município de Taquara/RS está operando a execução dos casos de acolhimento infantil nos dois formatos – institucional e familiar - fazendo-se necessária a viabilização de empresa/instituição que proporcione um número de vagas em acolhimento institucional, a fim de garantir o atendimento integral da demanda, que é volátil, mas opera com uma média mensal entre 15 - 40 (quinze e quarenta) crianças e adolescentes acolhidos mensalmente, somadas nos dois formatos (institucional e familiar).

Neste momento, de acordo com os dados obtidos no mês de Junho/2026, há 19 (dezenove) crianças/adolescentes acolhidas no formato institucional e 21 (vinte e uma) crianças/adolescentes acolhidas em famílias acolhedoras.

Conforme definido na Resolução CNAS nº 109/2009, o serviço de acolhimento institucional infantil deve garantir moradia provisória, atendimento individualizado e o desenvolvimento de ações voltadas à reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, portanto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, organizar a executar a política de assistência social, garantindo a oferta desse serviço a este público vulnerável, disponibilizando ainda equipe técnica compatível para o monitoramento e fiscalização do serviço, bem como prever e provisionar dotação orçamentária da despesa, dentro do Fundo Municipal de Assistência Social.

Por todo o exposto, se justifica a necessidade de atendimento dessa demanda através de Edital de Chamamento Público, para que o CREDENCIAMENTO de empresas/entidades situadas dentro da área de atuação municipal/regional, se dê de forma a padronizar o serviço ofertado e o preço por vaga a ser pago em acolhimento institucional infantil, bem como pela possibilidade de se ter um maior número de pessoas jurídicas aptas a realizar este serviço, uma vez que o número de medidas protetivas e a sua temporalidade é indefinido, pois depende dos casos atendidos pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar, considerando a complexidade dos fatos e da análise e deliberação do Poder Judiciário. O formato de credenciamento, portanto, amplia de forma eficiente e eficaz as possibilidades de atendimento da demanda, que é considerada específica, excepcional, cautelar e urgente, demandando ao Poder Público Municipal ações rápidas a fim de preservar a garantia de direitos dos vulneráveis que sofreram a violação.

3. OBJETO, QUANTIDADE e VALOR MENSAL

Constitui objeto deste TR a contratação de serviços de acolhimento institucional, de acordo com a descrição e quantitativos estabelecidos no Pedido 2026/3589, que faz parte integrante deste TR.

A quantidade de vagas a ser credenciada e o preço mensal a ser pago está descrito no quadro a seguir:

Item	Especialidade	N° de Vagas/ mês	Valor (R$) por Vaga
1	Acolhimento institucional de crianças e adolescentes retiradas de suas famílias via Medida Protetiva expedida pelo Poder Judiciário, ou, através do Conselho Tutelar em caráter emergencial, até que o Alvará de Acolhimento seja expedido.	Até 35 (trinta e cinco) vagas/mês	R$ 4.457,00

4. REQUISITOS para o CREDENCIAMENTO

O ECA estabelece três pilares fundamentais para o acolhimento infantil: excepcionalidade, provisoriedade e prioridade da convivência familiar e comunitária. A Lei 12.010/2009 reforçou esses princípios ao estabelecer que o acolhimento não pode se prolongar indefinidamente e deve ser reavaliado periodicamente pela autoridade judiciária, resultando que a finalidade do acolhimento é sempre a saída qualificada, seja por reintegração familiar, colocação em família substituta ou autonomia progressiva.

O atendimento institucional pela credenciada deverá ser contínuo (24 horas), e organizado por capacidade máxima definida na legislação em vigor. Este serviço deve ser semelhante ao de uma residência e deve ser inserido em áreas residenciais, possuindo equipe técnica e educadores sociais. Não podem ser identificados com placas, a fim de evitar a estigmatização dos acolhidos.

A empresa/entidade deverá estar localizada até uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) de distância da sede do Município de Taquara/RS, a fim de facilitar o transporte do acolhido, visita de familiares e visitas periódicas dos técnicos municipais para avaliação e acompanhamento dos acolhidos.

A quantidade de serviços prevista no presente edital é estimativa, e será rateada proporcionalmente entre as empresas credenciadas, salvo exceções em que, justificadamente, o Município proceder de forma diversa, no melhor interesse da criança/adolescente.

As vagas de acolhimento serão solicitadas conforme as demandas judiciais e de acordo com o encaminhamento do CREAS, responsável pelo Serviço de Proteção Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, sendo que serão pagas somente as vagas efetivamente ocupadas, considerando-se como a data de início a data contida no Alvará de concessão da Medida Protetiva, e a data de fim do acolhimento também a data contida no Alvará de encerramento da Medida Protetiva.

A empresa/entidade credenciada deverá informar à SDSTC qualquer tipo de alteração no local da prestação dos serviços e da sua equipe técnica, a fim de que a Coordenação da Proteção Especial e a Equipe Técnica do Município possa averiguar se as condições atualizadas atendem ao exigido no Credenciamento.

A empresa/entidade também deve promover aos acolhidos o acesso às suas instalações, equipamentos e identificação dos serviços disponíveis na comunidade local, tais como associações de bairro/localidade, escolas públicas, hospital e unidades básicas de saúde, garantindo ainda ao acolhido os seguintes condições, na empresa/instituição credenciada:

- Atendimento individualizado da criança com a equipe técnica, a qual manterá relatórios de acompanhamento e intervenções aplicadas, disponíveis para vistas dos fiscais do Contrato;
- Elaboração de PIA (Plano Individual de Atendimento), contendo diagnóstico, metas e prazos e responsabilidades, disponível para vistas dos fiscais do Contrato;

- Rotina organizada com atividades socioeducativas, cujos educadores sociais devem possuir a devida qualificação para a realização das atividades;
- Espaços que garantam a privacidade e a convivência, garantindo a visitação dos fiscais do contrato a todos os ambientes onde as crianças atendidas estarão;
- Equipe Técnica mínima e Coordenação, de acordo com a apresentação exigida na Qualificação Técnica do edital, mantendo a fiscalização do contrato atualizada quanto às mudanças na equipe;
- Acompanhamento familiar paralelo ao atendimento da criança/adolescente, através da equipe técnica da empresa/entidade, mantendo nos registros da criança as informações obtidas nas visitas e audiências;

A Empresa/entidade credenciada deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, e manter em seu quadro profissionais qualificados em suas respectivas áreas e atividades, nas quantidades exigíveis, de acordo com a legislação em vigor.

5. FORMA de EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As autorizações de atendimentos de vagas serão distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania – SDSTC, de acordo com o item 7 deste TR.

Os atendimentos deverão ser realizados com equipamentos, mobiliários, materiais de higiene e limpeza, alimentos, roupa de cama e banho, e pessoal técnico e profissional do credenciado, cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva e integral da empresa/entidade credenciada. Não haverá pagamento adicional por despesas extras, seja a qual título for.

O preenchimento das vagas será solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e deverá ser atendido imediatamente após a solicitação, e encaminhamento do mesmo via demanda judicial / encaminhamento do Conselho Tutelar, com a devida ciência do fiscal do contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a contratação de pessoal em quantidade suficiente para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

Será facultado à Fiscalização do Contrato, acompanhado dos representantes da Secretaria e dos Técnicos da SDSTC realizarem visitas periódicas aos locais da prestação do serviço, ocasião em que poderão acessar a todos os ambientes onde as crianças são atendidas, disponibilizadas as pastas individuais contendo a documentação da criança/adolescente e o seu PIA (Plano Individual de Atendimento), bem como os relatórios técnicos de acompanhamento às respectivas famílias, que visam a reintegração desta à sua família de origem, quando possível.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de dois Relatórios:

A) *RELATÓRIO FINANCEIRO:* conterá um resumo dos nomes dos acolhidos e a indicação das datas contidas nos Alvarás, bem como o nº da Medida Protetiva, compreendendo, assim, a composição do preço final a ser pago em meses ou dias, se for o caso;

B) *RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:* conterá um resumo do atendimento individualizado por criança/adolescente, assinado pelo Responsável Técnico da instituição, e conterá, na medida do possível, informações fotográficas e por escrito, indicando informações do âmbito psicológico, de saúde, educacional, familiar e da convivência em grupo, em consonância com o PIA (Plano Individual de Atendimento), de forma que os Fiscais do Contrato visualizem através deste relatório a adaptabilidade, inserção comunitária e possibilidades de extinção da medida protetiva.

A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, e será assinada pelo Fiscal do Contrato ou seu suplente.

No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando e deduzindo o valor correto a ser retido, assim como o ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR, assim como as hipóteses de isenção de tributos deverão estar acompanhada de Carta Declaratória, assinada por contador da instituição.

Após o período de 12 (doze) meses, o valor mensal ajustado poderá ser reajustado pelo índice acumulado do IGP-M no período, ou outro que vier a substituí-lo.

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA AOS CREDENCIADOS – Art. 79, Par. Único II da Lei 14.133/2021

Considerando que a remuneração é por serviço prestado e as particularidades do objeto não permitem a contratação imediata e simultânea do todos os credenciados, a distribuição da demanda será efetuada visando a equidade entre os fornecedores, excetuando-se o atendimento do público de até 15 (quinze) crianças/adolescentes que já está em atendimento na atual Parceria firmada através do Termo de Fomento 001/2020, no caso da atual fornecedora credenciar-se neste Credenciamento com este número de vagas, assegurando-lhe a continuidade dos trabalhos, pelo melhor interesse das crianças/adolescentes.

Os novos acolhidos após a fase de contratação desse credenciamento, serão direcionados um a um, de forma sequencial, conforme a ordem de inscrição dos credenciados e a quantidade de

vagas ofertadas. A ordem só poderá ser alterada mediante justificativa, quanto à impossibilidade do fornecedor em atender ao indivíduo.

8. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O(s) interessado(s) que preencher(em) os requisitos constantes deste TR e apresentarem envelopes de documentação e proposta, firmarão TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de acolhimento institucional por um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

9. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

Do Município:

a) Proceder ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a fornecedora cumpra com todas as exigências previstas neste TR;
b) Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução do objeto;
c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o TR;
d) Notificar, por escrito, a fornecedora, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

Da Credenciada:

a) Executar os serviços de acolhimento de acordo com as Normas Nacionais que regem a matéria, assegurando o atendimento humanizado e adequado.
b) Se a qualidade das instalações ou dos serviços ou a Equipe técnica não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, será comunicado o Setor de Compras e Licitações para que seja feita Notificação a fim de adequar-se, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
c) Arcar com todas as despesas financeiras para o custeio do pagamento dos profissionais, das despesas com as instalações, deslocamentos, alimentos para todas as refeições/dia, materiais de higiene e limpeza e todos os serviços prestados.
d) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente credenciamento.

10. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização do serviço será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, a qual fará a conferência mensal do serviço prestado.

Como responsável pela fiscalização dos contratos decorrentes desse credenciamento, ficam designados os servidores GABRIEL JUAN WEBER FELIMBERTI, matrícula 17766, e suplente MIRELLE FERNANDA ROENNAU, matrícula 19254.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será aceito nenhum tipo de subcontratação, sendo que o acolhimento deverá ocorrer nas instalações da credenciada.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da(s) contratação(ões) decorrentes deste TR, decorrerá da seguinte dotação orçamentária:
Código Reduzido, no ano de 2026: 685
Projeto Atividade 2114 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
Rubrica 3.3.90.39.53.00.00.00 – serviços de assistência social
Fonte dos Recursos 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Como prova de qualificação jurídica, fiscal-trabalhista, e econômico-financeira, será exigível os seguintes documentos previstos no Edital. Para a demonstração da Qualificação Técnica, são os a seguir listados, para constar no envelope:

a) Prova de Inscrição e regularidade da empresa/entidade, perante o CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
b) Listagem da Equipe, documento expedido pela empresa/entidade, especificando os nomes, a qualificação da sua Equipe Técnica e carga horária, contendo ainda os seus respectivos cargos e nºs de Registros Profissionais, sendo que a quantidade de profissionais deve ser compatível com a oferta de vagas contida em sua proposta financeira;
c) Listagem das Instalações, documento expedido pela empresa/entidade, especificando e dimensionando a sua estrutura física predial, casas, quartos, camas, chuveiros, sanitários, refeitório, cozinha, salas de entretenimento, etc...
d) Prova de inscrição e regularidade dos profissionais de nível superior elencados, perante os seus Conselhos respectivos, mediante a apresentação de Certidão de Inscrição e quitação anual;
e) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa/entidade já executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto desse TR;

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas, bem como no enquadramento legal e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que o presente Termo de Referência apresenta viabilidade legal, técnica e orçamentária.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a apresentação dos envelopes contendo documentação e proposta de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pelo agente de contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do Termo de Ajuste dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Taquara, 10 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KAREN KELLERMANN STREIT
Data: 24/09/2026 14:25:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Karen Kellermann Streit
Matrícula 262